



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Sexta-feira, 14 de julho de 2023

Ano VIII | Edição nº 1671

Página 1 de 16

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Portarias	7
Licitações e Contratos	8
Aviso de Licitação	8
Chamadas Públicas	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema

CNPJ 46.737.219/0001-79

Praça José Augusto Perotta

Telefone: (16) 3266-9200

Site: www.borborema.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Câmara Municipal de Borborema

CNPJ 72.917.214/0001-38

R Stélio Loureiro Machado, 27

Telefone: (16) 3266-1368

Site: www.camaraborborema.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Sexta-feira, 14 de julho de 2023

Ano VIII | Edição nº 1671

Página 2 de 16

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

LEI Nº 3.774, DE 13 DE JULHO DE 2023.

Institui o Estatuto da Desburocratização no Município de Borborema e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 21/06/2023 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Municipal direta e indireta, visando, em especial, a simplificação de atos administrativos, no curso da prestação do serviço público.

Art. 2º A Administração Pública Municipal obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Art. 3º Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo quando lei expressamente exigir.

Art. 4º É dispensada a exigência de:

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

III - juntada de documento pessoal do usuário do serviço público, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo;

IV - apresentação de certidão de nascimento, que poderá ser substituída por cédula de identidade, identidade expedida por conselho regional de fiscalização profissional, carteira de trabalho, certificado de prestação ou de isenção do serviço militar, passaporte ou identidade funcional expedida por órgão público.

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Cabe ao usuário do serviço público a prova dos fatos que tenha alegado.

§ 3º Quando o usuário do serviço público declarar que fatos e dados estão registrados em documentos existentes na própria Administração responsável pelo processo ou em outro órgão administrativo, o órgão competente para a instrução proverá, de ofício, à obtenção dos documentos ou das respectivas cópias.

Art. 5º Os usuários do serviço público têm direito à vista do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

§ 1º Cabe à Administração disponibilizar, em seus sítios eletrônicos, mecanismos próprios para a apresentação, pelo cidadão, de requerimento relativo aos seus direitos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Sexta-feira, 14 de julho de 2023

Ano VIII | Edição nº 1671

Página 3 de 16



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

§ 2º O requerimento a que se refere o parágrafo anterior tramitará eletrônica ou fisicamente, e eventuais exigências ou diligências serão comunicadas pela internet ou por via postal.

Art. 6º Caberá às Secretarias Municipais ou órgãos equivalentes a criação de grupos setoriais de trabalho ou de comissões com os seguintes objetivos:

I - identificar, nas respectivas áreas, dispositivos legais ou regulamentares que preveja exigências descabidas ou exageradas ou procedimentos desnecessários ou redundantes;

II - sugerir medidas legais ou regulamentares que visem a eliminar o excesso de burocracia na pasta.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos sessenta dias após.

Prefeitura Municipal de Borborema, 13 de julho de 2023.

VLADIMIR ANTONIO ADABO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

*Vinícius Vintecino Martins Carvalho
Assessor de Governo e Articulação Institucional*

A presente lei foi aprovada pela Câmara Municipal de Borborema com base no Projeto de Lei do Legislativo nº 10/2023, de autoria do Vereador Giliard Gabriel Alves Pazini.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Sexta-feira, 14 de julho de 2023

Ano VIII | Edição nº 1671

Página 4 de 16

LEI Nº 3.772, de 13 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a denominação do Sistema de Lazer que especifica no Loteamento Jardim Flamboyant.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 21/06/2023 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado “Sistema de Lazer Pedro Silvestrin”, o Sistema de Lazer III localizado no Loteamento Residencial Jardim Flamboyant, nesta cidade de Borborema.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 13 de julho de 2023.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecino Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

A presente lei foi aprovada pela Câmara Municipal de Borborema com base no Projeto de Lei do Legislativo nº 13/2023, de autoria do Vereador Marcos Antonio Rodrigues.

LEI Nº 3.773, de 13 DE JULHO DE 2023.

Institui a Campanha “Agosto Laranja - Mês de Conscientização sobre a Esclerose Múltipla” no Município de Borborema.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 21/06/2023 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Borborema a Campanha “Agosto Laranja - Mês de Conscientização sobre a Esclerose Múltipla”, a ser realizada anualmente durante o mês de agosto, dedicada à elaboração de ações educativas de conscientização, divulgação e tratamento da Esclerose Múltipla.

Parágrafo único. São objetivos da presente Lei:

I - a inserção do tema na comunidade como um todo;
II - o alerta à sociedade de que o maior conhecimento sobre a doença pode contribuir para o fornecimento de qualidade de vida e retardamento dos sintomas;

III - a reflexão de que inúmeras situações

constrangedoras e discriminatórias vividas por pessoas com Esclerose Múltipla podem ser evitadas com a divulgação e debate amplo da patologia e seus sintomas;

IV - a participação de familiares dos portadores de Esclerose Múltipla na definição e controle das ações e serviços de saúde;

V - o apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico para o tratamento da doença de Esclerose Múltipla e suas consequências;

VI - a divulgação dos sintomas da patologia;

VII - a divulgação do direito à medicação e às demais formas de tratamento, de modo a não limitar a qualidade de vida da pessoa com Esclerose Múltipla em qualquer idade;

VIII - o desenvolvimento de instrumentos de informação, análise, avaliação e controle por parte dos serviços de saúde, abertos à participação da sociedade.

Art. 2º As unidades de saúde da rede pública do Município deverão promover as ações de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 3º As atividades provenientes da Campanha “Agosto Laranja” poderão contar com a cooperação da iniciativa privada, de entidades civis ou de organizações profissionais ou científicas que, a critério do Poder Executivo, possam prestar esclarecimentos e informações sobre a doença e suas formas de detecção e tratamento.

Art. 4º A Campanha “Agosto Laranja - Mês de Conscientização sobre a Esclerose Múltipla”, instituída por esta Lei será incluída no calendário de eventos do Município.

Art. 5º Ulterior disposição regulamentar desta Lei definirá o detalhamento técnico de sua execução.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 13 de julho de 2023.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecino Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

A presente lei foi aprovada pela Câmara Municipal de Borborema com base no Projeto de Lei do Legislativo nº 11/2023, de autoria do Vereador Marcos Antonio Rodrigues.

Lei Nº 3.775, DE 13 DE JULHO DE 2023.

Institui o Calendário Oficial de Eventos do Município de Borborema.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Sexta-feira, 14 de julho de 2023

Ano VIII | Edição nº 1671

Página 5 de 16

que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 21/06/2023 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Calendário Oficial de Eventos do Município de Borborema que terá a finalidade de disciplinar, registrar e divulgar a realização de eventos técnicos, sociais, científicos, educacionais, esportivos, artísticos, religiosos, culturais, comerciais e industriais, promovidos no âmbito do Município.

Art. 2º Para efeito desta Lei, consideram-se eventos:

I - comemorações e atividades relacionadas a datas alusivas e fatos e momentos históricos;

II - festas tradicionais, culturais e populares;

III - festivais ou mostras de arte;

IV - atividades que estimulem práticas esportivas, recreativas e de lazer;

V - atividades de cunho educativo, ambiental e social que objetivem a transmissão de conhecimentos à comunidade;

VI - movimentos de preservação dos direitos humanos;

VII - atividades religiosas de valor comunitário;

VIII - atividades de grupos étnicos que objetivem a transmissão de suas culturas;

IX - feiras tradicionais que destaquem por seu valor turístico e cultural.

Art. 3º O calendário de eventos culturais, sociais, educacionais, religiosos e esportivos tem por objetivo:

I - promover o desenvolvimento social, cultural, educacional, religioso, esportivo, econômico e turístico do Município;

II - orientar o Poder Executivo Municipal no sentido de preservação de bens e valores históricos e culturais do Município;

III - estimular a prática de atividades sociais, culturais, esportivas, religiosas, recreativas e de lazer; e

IV - difundir e fomentar os eventos constantes no artigo 1º desta Lei, no que tange aos seus objetivos específicos.

Art. 4º O Município poderá firmar convênios ou parcerias, com o Governo Federal, Estadual, intermunicipais ou com a iniciativa privada para a realização dos eventos descritos nesta Lei.

Art. 5º Fica a Prefeitura do Município de Borborema, através das suas respectivas Secretarias, Diretorias e Coordenadorias, responsável em promover os eventos previstos nesta Lei.

Art. 6º Serão registrados no Calendário Oficial os eventos aprovados em lei e os tradicionalmente reconhecidos pela população local.

Parágrafo único. Os eventos que coincidirem com a data de sua comemoração e a sua realização concomitante provocar concorrência que prejudique os objetivos desta Lei, será mantida a data do evento oficial mais antigo, e, os posteriores serão realizados em data diferente.

Art. 7º Para os fins do disposto nesta Lei integram o Calendário Oficial os eventos relacionados no Anexo I que

integra a presente.

Art. 8º A organização e registro do Calendário Oficial ficará sob responsabilidade da Diretoria de Cultura, Lazer e Turismo.

Parágrafo único. A Diretoria de Cultura, Lazer e Turismo deverá mediar ajustes e mudanças de datas quando requerido pelo interessado, devendo ouvir todos os responsáveis envolvidos.

Art. 8º-A O Calendário Oficial de Eventos do Município de Borborema deverá ser divulgado nos sites oficiais da Prefeitura e da Câmara Municipal e nas redes sociais do Poder Executivo.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações consignadas na Lei orçamentária anual.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 13 de julho de 2023.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecino Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

Lei Nº 3.775, DE 13 DE JULHO DE 2023.

ANEXO I

PERÍODO	NOME DO EVENTO	TIPO
Janeiro / Fevereiro	Festa do Padroeiro São Sebastião	Festividade Religiosa / Shows Musicais e Artísticos
Fevereiro / Março	Carnaval de Rua	Festividade Cultural / Shows Musicais
	Eco Faxina	Conscientização e Ações Ambientais
Março	Dia Municipal do Aposentado – Dia 13	Evento Comemorativo
	Aniversário do Município	Festividade Cultural / Shows Musicais
	Festival de Música Sertaneja Raiz	Festividade Cultural / Shows Musicais
	Culto de Ação de Graça dos Evangélicos – Dia 21	Evento Religioso
	Dia Mundial da Água – Dia 22	Conscientização Ambiental
Março / Abril	Semana Santa	Apresentação Teatral Religiosa
	Paixão de Cristo	Apresentação Teatral Religiosa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Sexta-feira, 14 de julho de 2023

Ano VIII | Edição nº 1671

Página 6 de 16

Abril	Torneio de Pesca	Evento Esportivo
	Campeonato Municipal de Pesca Esportiva da Corvina	Evento Esportivo e de Lazer
	Mês de Abril Tulipa Vermelha	Conscientização e Ações de Saúde
	Semana Municipal de Conscientização do Autismo	Conscientização e Ações de Saúde
	Semana Municipal do Livro	Evento Educacional
	Semana de Doação de Livros	Evento Educacional
	Procissão Luminosa	Celebração Religiosa
Maio	Dia de Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia – Dia 12	Conscientização e Ações de Saúde
	Festa de São José	Festividade Religiosa
	Miss e Mister – CRB	Concurso De Beleza / Cultural
Junho	Semana do Meio Ambiente – 1ª Semana	Conscientização Ambiental
	Dia Mundial do Meio Ambiente – Dia 5	Conscientização Ambiental
	Procissão de Corpus Christi	Celebração Religiosa
	Festa de Santo Antônio – Bairro Corguinho	Festividade Religiosa
	Festa de São João – Bairro Tanquinho	Festividade Religiosa
	Junho Violeta de Conscientização da Violência Contra Pessoa Idosa	Preservação de Direitos Humanos
Julho	Festa de Santo Antônio – 3 Barras	Festividade Religiosa
	Festa Julina da Prainha	Festividade Cultural
	Feira do Amendoim	Seminário / Exposição / Shows Musicais
	Eco Faxina	Conscientização e Ações Ambientais
Agosto	Escolha da Rainha e Princesas da Festa do Peão	Concurso de Beleza / Cultural
	Dia de Combate à Poluição – Dia 14	Conscientização Ambiental
	Dia Municipal do Ciclismo – Dia 19	Evento Esportivo e de Lazer
	Festa de Santa Edwiges	Festividade Religiosa

Setembro	Festa do Peão de Boiadeiro	Shows Musicais
	Cicloturismo Borborema	Evento Esportivo
	Semana Municipal do Trânsito – de 18 a 25	Conscientização e Educação no Trânsito
	Dia da Árvore – Dia 21	Conscientização Ambiental
	Dia do Guarda Municipal – Dia 23	Evento Comemorativo
Outubro	Festa de Nossa Senhora Aparecida	Festividade Religiosa
	Semana Municipal de Combate e Prevenção à Obesidade Infantil – Semana do Dia 11	Conscientização e Ações de Saúde
	Dia do Evangélico – 3º Sábado	Evento Religioso
	Passeio Ciclístico MTB - Nossa Senhora Aparecida	Evento Esportivo
	Festa das Comunidades	Festividade Religiosa / Shows Musicais e Artísticos
Novembro	Festa de São Benedito	Festividade Religiosa
	Aniversário do Caminho da Fé	Festividade Religiosa
	Eco Faxina	Conscientização e Ações Ambientais
	Dia da Consciência Negra – Dia 20	Preservação Cultural
Dezembro	Festa de Nossa Senhora Da Conceição	Festividade Religiosa
	Dia da Bíblia – 2º Domingo	Evento Religioso
	Natal de Luz	Festividade
	Réveillon	Festividade / Shows Musicais

Decretos

DECRETO Nº 6.429, DE 13 DE JULHO DE 2023.

Cria Conselho Municipal dos Usuários dos serviços públicos no Município de Borborema, e dá outras providências”.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado no Município de Borborema-SP, com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Sexta-feira, 14 de julho de 2023

Ano VIII | Edição nº 1671

Página 7 de 16

base no Capítulo V da [Lei Federal 13.460, de 26 de junho de 2017](#), o Conselho Municipal de Usuários de Serviço Público, vinculado à Ouvidoria Geral do Município, como órgão colegiado de caráter consultivo, com a finalidade de zelar pela participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos municipais, com as seguintes atribuições:

I - acompanhar, participar da avaliação e propor melhorias sobre a prestação dos serviços públicos municipais, executados direta ou indiretamente;

II - contribuir na definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário;

III - acompanhar e avaliar a atuação do Ouvidor Geral e dos responsáveis por ações de ouvidoria de cada órgão e entidade prestador de serviços públicos;

IV - manifestar-se quanto às consultas que lhe forem submetidas;

V - participar da elaboração do seu regimento interno a ser aprovado mediante decreto;

VI - promover a articulação dos órgãos e entidades de defesa do consumidor com órgãos da Administração Pública Municipal, em ação coordenada pela Ouvidoria Geral;

VII - prestar aos usuários dos serviços públicos municipais orientação sobre seus direitos utilizando-se de linguagem simples, clara, concisa e objetiva.

Art. 2º O Conselho Municipal de Usuários será composto por 7 (sete) membros conselheiros, tendo como presidente e conselheiro permanente o servidor titular da Ouvidoria Municipal, que terá no Conselho o cargo de Ouvidor Geral, além dos seguintes representantes:

I - 3 (três) representantes dos usuários de serviços públicos municipais;

II - 3 (três) representantes da Administração Pública Municipal, indicados pelos titulares das pastas, sendo:

- a) Comunicação Social;
- b) Procuradoria Jurídica;
- c) Controladoria Interna.

§ 1º. A nomeação dos representantes dos usuários prevista no inciso I será precedida de chamamento público para a manifestação de interesse conduzido pela Ouvidoria Geral do Município, que publicará o edital na Imprensa Oficial do Município com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e ampla divulgação.

§ 2º. Com exceção do membro conselheiro permanente, os demais membros do Conselho serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 3º. O membro que faltar, injustificadamente a três reuniões consecutivas, perderá seu mandato.

§ 4º. O substituto será nomeado, respeitada a classe de representação, sem necessidade de novo chamamento público previsto no § 1º, para finalizar o mandato do membro destituído.

§ 5º. As deliberações do Conselho são registradas em atas e tomadas por deliberação de maioria simples, tendo

seu Presidente apenas o voto de desempate.

§ 6º. A participação no Conselho é considerada serviço público relevante e sem remuneração.

Art. 3º É facultado o convite de representantes de órgãos de controle, órgãos de defesa dos consumidores e demais membros da sociedade civil, inclusive da Ordem dos Advogados do Brasil, para participarem de reuniões do Conselho, somente com direito a voz.

Art. 4º Por falta decoro ou por conduta incompatível com as atribuições de membro conselheiro, o Conselho poderá, em procedimento interno que assegure a ampla defesa, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, advertir, suspender até 60 (sessenta dias) ou excluir o membro infrator, em escrutínio secreto e por decisão da maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º O Conselho realizará a cada 2 (dois) anos uma conferência aberta à participação da sociedade em geral para promover o debate, o planejamento e a proposição de políticas públicas permanentes à defesa dos usuários de serviços públicos municipais.

Art. 6º A Ouvidoria Geral do Município adotará as providências para que o Conselho seja instalado, realize sua primeira reunião e apresente a proposta do seu regimento interno para aprovação por Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da vigência deste Decreto.

Art. 7º As situações de omissão ou conflito aparente de normas serão tratadas especificamente no âmbito da Ouvidoria Geral do Município.

Art. 8º Eventuais despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto serão suportadas por dotações orçamentárias já existentes, suplementadas caso seja necessário.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 13 de julho de 2023.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecino Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

Portarias

PORTARIA Nº 340, DE 13 DE JULHO DE 2023.

Nomeia o senhor Emerson Mariano de Oliveira para ocupar o cargo de provimento efetivo de Agente de Apoio Operacional e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Sexta-feira, 14 de julho de 2023

Ano VIII | Edição nº 1671

Página 8 de 16

art. 81, inciso VII, Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear, nesta data, o senhor EMERSON MARIANO DE OLIVEIRA, RG nº 41.786.842-X, CPF nº 309.868.688-09, para ocupar o cargo público de provimento efetivo de Agente de Apoio Operacional, nível salarial "G3A-2" da tabela de referência nos termos da Lei Complementar nº 131/2019, e alterações, sob as normas da Lei Municipal nº 1.550/1991, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº 1/2022 – 10º classificado.

Art. 2º. O responsável pela Diretoria de Recursos Humanos efetuará as anotações e as demais formalidades necessárias para os efeitos legais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 13 de julho de 2023.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecino Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

PORTARIA Nº 341, DE 13 DE JULHO DE 2023.

Nomeia o senhor Eder de Jesus Ricardo para ocupar o cargo de provimento efetivo de Agente de Serviço de Limpeza e Copa e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear, nesta data, o senhor EDER DE JESUS RICARDO, RG nº 41.786.897-2, CPF nº 304.929.318-79, para ocupar o cargo público de provimento efetivo de Agente de Serviço de Limpeza e Copa, nível salarial "G3A-2" da tabela de referência nos termos da Lei Complementar nº 131/2019, e alterações, sob as normas da Lei Municipal nº 1.550/1991, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº 1/2021 – 16º classificado.

Art. 2º. O responsável pela Diretoria de Recursos Humanos efetuará as anotações e as demais formalidades necessárias para os efeitos legais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 13 de julho de

2023.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecino Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

PORTARIA Nº 342, DE 13 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de 15 (quinze) dias de licença prêmio à servidora municipal Jocilaine Aparecida Batisoco Rezende.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando o disposto no Processo nº 3.304/2023.

RESOLVE

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de 15 (quinze) dias de licença prêmio à servidora municipal JOCILAINE APARECIDA BATISOCO REZENDE, RG nº 34.666.809-8, prontuário nº 2348, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Alimentação Escolar, correspondente ao período aquisitivo de 01/10/2013 a 30/09/2018, nos termos da Lei Municipal nº 1.625/92, alterada pela Lei nº 2.803/2013.

Art. 2º. A licença prêmio será gozada no período de 18/07/2023 a 01/08/2023, devendo a servidora receber a remuneração nos termos da Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 13 de julho de 2023.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecino Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA/SP

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL DE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Sexta-feira, 14 de julho de 2023

Ano VIII | Edição nº 1671

Página 9 de 16

VIAS PÚBLICAS – CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 939878/2022/MDR/CAIXA, FIRMADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL E O MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP, conforme descrições constantes do projeto, memorial descritivo, orçamento, cronograma físico-financeiro e demais normas para a execução do objeto, o qual será processado e julgado em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

TIPO: Trata-se de licitação do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, regime de execução indireta conforme disposto no art. 45, § 1º inciso I da Lei nº 8.666/93.

ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 01 de Agosto de 2023, às 09h.

LOCAL DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: Praça José Augusto Perotta, s/n, nesta cidade e comarca de Borborema, Estado de São Paulo.

EDITAL COMPLETO: Estará à disposição dos interessados na Diretoria de Licitações da Prefeitura Municipal de Borborema-SP, situada na Praça José Augusto Perotta, s/n, nesta cidade e comarca de Borborema, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h às 16h. Telefone (16) 3266-9200 ou e-mail licitacaopmb@borborema.sp.gov.br, ou ainda, pelo site www.borborema.sp.gov.br - Borborema, 13 de Julho de 2023. Vladimir Antonio Adabo - Prefeito Municipal.

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Sexta-feira, 14 de julho de 2023

Ano VIII | Edição nº 1671

Página 10 de 16

Chamadas Públicas

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO E APROVAÇÃO DE STANDS PARA A FEIRA DO AMENDOIM

Borborema, 13 de Julho de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito
Vladimir Antonio Adabo
Prefeito de Borborema, SP

Assunto: Análise e aprovação dos stands para a Feira do Amendoim

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao chamamento público realizado pela Prefeitura de Borborema para a compra de espaços (stands) para a Feira do Amendoim, realizamos a análise minuciosa da documentação enviada pelas empresas interessadas, a fim de garantir a transparência e a idoneidade das participantes. Após criteriosa avaliação, aprovamos todos os stands, conforme detalhado abaixo:

Stand Ouro: Foram adquiridos vinte e cinco stands do tipo Ouro, ao valor de R\$ 3.500,00 cada. Aprovamos a participação das seguintes empresas:

ESTANDE	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	PARTICIPAÇÃO
1	CAMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA	72.917.214/0001-38	DEFERIDO
2	POLITUÁN INDUSTRIA	01.842.866/0001-02	DEFERIDO
3	AGROTECNICA MATÃO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LDTA	54.037.858/0006-64	DEFERIDO
4	R.B. DOS REIS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO	19.384.176/0001-12	DEFERIDO
5	HCR COMERCIAL LTDA	28.532.722/0001-06	DEFERIDO
6	CIMOAGRO – COMERCIO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUARIA LTDA.	02.523.485/0001-23	DEFERIDO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Sexta-feira, 14 de julho de 2023

Ano VIII | Edição nº 1671

Página 11 de 16

7	CEREALISTA NP ZANCHETTA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS LDTA.	02.719.481/0001-15	DEFERIDO
8	CEREALISTA NP ZANCHETTA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS LDTA.	02.719.481/0001-15	DEFERIDO
9	AGRIVITTA INSUMOS AGRICOLA LDTA.	26.280.013/0007-40	DEFERIDO
10	FERT SOLO COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA.	55.162.309/0001-70	DEFERIDO
11	AGROFITO – INSUMOS AGRICOLAS LTDA	26.518.916/0001-21	DEFERIDO
12	R.C. MICHELETTI FILHO OPTICA LTDA - ME	13.093.294/0001-95	DEFERIDO
13	VALDEMIR DONIZETTI JACINTHO	11.973.149/0001-73	DEFERIDO
14	AGRO TINOS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA.	31.178.241/0001-59	DEFERIDO
15	QUALICITRUS AGRICOLA S/A	04.784.681/0001-87	DEFERIDO
16	FAUSTUR TURISMO EIRELI	52.337.581/0001-55	DEFERIDO
17	AGRO MARAPOAMA COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LDTA.	07.840.776/0001-69	DEFERIDO
18	INDUSTRIA E COMERCIO HB ZANCHETTA IMPOR E EXPOR LTDA.	03.531.020/0001-87	DEFERIDO
19	PREFEITURA MUNICIPAL	46.737.219/0001-79	DEFERIDO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Sexta-feira, 14 de julho de 2023

Ano VIII | Edição nº 1671

Página 12 de 16

	DE BORBOREMA (TURISMO)		
20	W BERTOLO IND. E COM. DE ESCADAS LTDA.	62.699.012/0001-110	DEFERIDO
21	BRUNO RICARDO RIBEIRO	43.437.464/0001-72	DEFERIDO
23	S.A STEFANI COMERCIAL	50.377.142/0012-01	DEFERIDO
24	INDUSTRIAS COLOMBO S.A. MIAC	45.127.545/0001-00	DEFERIDO
25	AGRO NEW MAQUINAS AGRICOLAS	08.479.089/0001-22	DEFERIDO
26	SUSETTE DE CASSIA BEIL DE MARTIN LTDA.	00.154.282/0001-81	DEFERIDO
27	COLORADO COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	03.258.870/0001-53	DEFERIDO
28	COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS	45.236.791/0012-44	DEFERIDO
29	COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS	54.037.916/0045-66	DEFERIDO
31	COMERCIO DE PNEUS ASCENCIO DE NH LTDA	54.872.999/0001-98	DEFERIDO

Justificativa: Essas empresas atenderam a todos os requisitos estabelecidos no chamamento público, apresentando a documentação exigida, comprovando sua regularidade fiscal, jurídica e trabalhista. Além disso, consideramos a importância de sua participação na Feira do Amendoim, contribuindo para o fomento da economia local, a valorização do produto e a promoção da cultura e do turismo em nosso município.

Stand Prata: Foram adquiridos quatro stands do tipo Prata, ao valor de R\$ 2.000,00 cada. Aprovamos a participação das seguintes empresas:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Sexta-feira, 14 de julho de 2023

Ano VIII | Edição nº 1671

Página 13 de 16

ESTANDE	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	PARTICIPAÇÃO
22A	CLUBE DE RODEIO E CAMPO DE BORBOREMA	51.807.287/0001-05	DEFERIDO
22B	MICHAEL CESAR DE SOUSA NEVES	43.932.571/0001-77	DEFERIDO
30A	BANCO DO BRASIL S.A	00.000.000/2599-26	DEFERIDO
30B	SINDICATO RURAL DE BORBOREMA	50.514.421/0001-09	DEFERIDO

Justificativa: Assim como as empresas do Stand Ouro, as empresas do Stand Prata cumpriram todas as exigências documentais e demonstraram estar em conformidade com as obrigações legais. Consideramos relevante a participação dessas empresas na Feira do Amendoim, agregando diversidade aos produtos oferecidos e promovendo a interação com os visitantes.

Stand Bronze: Foram adquiridos seis espaços do tipo Bronze, ao valor de R\$ 500,00 cada. Aprovamos a participação das seguintes empresas:

ESTANDE	RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	PARTICIPAÇÃO
	EMPORIO MOCA EIRELI	30.710.304/0001-03	DEFERIDO
	PIETRO JORGE ALVESDA SILVA FERREIRA	34.454.094/0001-90	DEFERIDO
	LUIS FERNANDO CORREA LACERDA	347.053.288-50	DEFERIDO
	BARATINHA BURGUER	39.563.213/0001-67	DEFERIDO
	EDIVALDO MARCIANO TAMBORLIM	51.323.085/0001-80	DEFERIDO
	MAIRON MORAES MAGALHÃES MEI	33.248.127/0001-83	DEFERIDO
	RONI DOCES E CIA	22.963.202/0001-09	DEFERIDO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Sexta-feira, 14 de julho de 2023

Ano VIII | Edição nº 1671

Página 14 de 16

	ROJAS E ROJAS COMERCIO DE APARELHOS NAUTICOS	00.246.704/0001-49	DEFERIDO
	FERNANDA GRANZOTTO	21.380.785/0001-45	DEFERIDO

Justificativa: As empresas do Stand Bronze cumpriram todas as exigências documentais e demonstraram estar em conformidade com as obrigações legais. Consideramos relevante a participação dessas empresas na Feira do Amendoim, agregando diversidade aos produtos oferecidos e promovendo a interação com os visitantes.

Isenção de Pagamento: Por se tratarem de parceiros relevantes ao município e da administração municipal, foram concedidas isenções de pagamento para dois stands do tipo Prata (Clube de Rodeio e Sindicato Rural) e um stand do tipo Ouro (Câmara Municipal de Borborema). Aprovamos a isenção de pagamento para essas entidades, uma vez que:

O Sindicato Rural de Borborema desempenha um papel fundamental no desenvolvimento e fortalecimento do setor agropecuário em nosso município. Sua atuação é essencial para a promoção do agronegócio local, representando os interesses dos produtores rurais e contribuindo para o crescimento econômico da região.

Ao isentar o Sindicato Rural do pagamento do stand na Feira do Amendoim, reconhecemos e valorizamos sua contribuição para a nossa comunidade. A participação do sindicato no evento fortalece o elo entre o setor rural e a população, promovendo a troca de experiências, a divulgação das atividades agropecuárias e a valorização da cultura do campo.

Dessa forma, a isenção de pagamento é justificada pela importância do Sindicato Rural de Borborema no contexto da feira, contribuindo para enriquecer a programação e oferecer aos visitantes uma experiência completa e representativa do nosso município. Ressaltamos que o Sindicato Rural atendeu a todos os requisitos estabelecidos no chamamento público, apresentando a documentação necessária para a análise e aprovação de sua participação.

Essa medida visa fomentar o desenvolvimento sustentável do setor agropecuário, valorizar o trabalho dos produtores rurais e fortalecer os laços entre o campo e a cidade.

Cientes do papel relevante desempenhado pelo Sindicato Rural de Borborema, consideramos justo e pertinente conceder a isenção de pagamento do stand na Feira do Amendoim.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Sexta-feira, 14 de julho de 2023

Ano VIII | Edição nº 1671

Página 15 de 16

O Clube de Rodeio de Borborema é uma instituição de grande importância para a cultura e o entretenimento do nosso município. Ao longo dos anos, o clube tem se dedicado à promoção de eventos de rodeio e manifestações culturais tradicionais, contribuindo para o fortalecimento da identidade local e o estímulo ao turismo.

Considerando a relevância do Clube de Rodeio de Borborema e sua contribuição para a comunidade, entendemos que a isenção de pagamento do stand na Feira do Amendoim é justificada. Essa medida visa valorizar e reconhecer o trabalho realizado pela instituição, permitindo que ela possa participar ativamente do evento e compartilhar sua cultura e tradição com os visitantes.

Além disso, a presença do Clube de Rodeio na feira agrega valor ao evento, proporcionando aos participantes uma experiência enriquecedora e representativa da cultura local. O rodeio é uma manifestação tradicional que desperta o interesse e a curiosidade das pessoas, e sua inclusão na programação da feira contribui para a diversificação das atividades oferecidas e para a valorização das raízes culturais do nosso município.

Destacamos que o Clube de Rodeio de Borborema atendeu a todos os requisitos estabelecidos no chamamento público, enviando a documentação necessária para análise e aprovação de sua participação.

Diante do exposto, consideramos pertinente conceder a isenção de pagamento do stand na Feira do Amendoim ao Clube de Rodeio de Borborema, como forma de valorizar sua importância para a cultura local e estimular sua participação ativa no evento.

A Câmara Municipal de Borborema desempenha um papel fundamental na representação e governança do nosso município. Como órgão legislativo, é responsável por discutir e aprovar leis e políticas públicas que impactam diretamente a comunidade local.

Considerando a importância da Câmara Municipal para a democracia e a transparência no exercício do poder público, entendemos que a isenção de pagamento do stand na Feira do Amendoim é justificada. Essa medida busca reconhecer o papel essencial desempenhado pela instituição na promoção do bem-estar e do desenvolvimento de Borborema.

Além disso, a presença da Câmara Municipal na feira possibilita uma aproximação entre a população e os representantes políticos, estimulando a participação cidadã e o diálogo democrático. É uma oportunidade para que os munícipes conheçam o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Sexta-feira, 14 de julho de 2023

Ano VIII | Edição nº 1671

Página 16 de 16

trabalho realizado pelos vereadores, bem como para que possam apresentar suas demandas e sugestões.

Destacamos que a Câmara Municipal de Borborema atendeu a todos os requisitos estabelecidos no chamamento público, enviando a documentação necessária para análise e aprovação de sua participação.

Diante do exposto, consideramos pertinente conceder a isenção de pagamento do stand na Feira do Amendoim à Câmara Municipal de Borborema, como forma de valorizar sua relevância no contexto político e institucional do município, além de estimular sua interação com a comunidade.

As entidades mencionadas enviaram ofícios solicitando a isenção de pagamento, os quais serão anexados a este relatório, garantindo a transparência e a legalidade do processo.

Destacamos que todas as empresas aprovadas serão devidamente comunicadas sobre a aprovação de suas participações e receberão as orientações necessárias para a organização de seus stands.

Em caso de dúvidas ou necessidade de informações adicionais, estamos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Carmine Dentini de Paula
Diretor de Cultura, Lazer e Turismo

Helio Domingues Junior
Turismólogo

Luciane Martins Carvalho
Chefe de Divisão de Cultura